



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202300053000040

Nome: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA FROTA

Assunto: Análise jurídica prévia

PARECER JURÍDICO METROBUS/GJUR-19658 Nº 275/2023

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. LICITAÇÃO DESERTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO 24 HORAS (REMOÇÃO DE VEÍCULOS). INTELIGÊNCIA DO ART. 142, III, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES DA METROBUS. VIABILIDADE. RECOMENDAÇÕES

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de resposta à consulta formulada pela CPL – Comissão Permanente de Licitação, por meio da **Declaração de Dispensa de Licitação** (50430465), quanto à legalidade de sua manifestação que concluiu pela caracterização de hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 142, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, para a **prestação de serviços de guincho 24 horas (remoção de veículos)**.

1.2. Inicialmente, ressalta-se que o presente procedimento de dispensa advém da realização de dois certames com resultado deserto, na modalidade pregão eletrônico (nº 028/2023 e 045/2023), porque no primeiro nenhum licitante acudiu para o objeto.

1.3. É essa possibilidade de dispensa no presente processo já foi objeto do Parecer nº 226/2023 (49499813), dessa Gerência Jurídica, de autoria do ora signatário, que recomendou com base na manifestação da área interessada e nos elementos constantes dos autos a contratação direta prevista no inciso III do art. 142, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, tendo sido acatado pela Diretoria Executiva desta empresa (49787686).

1.4. Além disso, recomendou-se, posteriormente, fosse realizada a exteriorização de convites para apresentação de propostas a outras empresas potencialmente interessadas (50587704), nos termos já recomendados e conforme consta do Fluxograma interno do procedimento em vigor.

1.5. Faz a CPL, em sua comunicação, menção às Propostas comerciais, recaindo a escolha sobre a empresa **Auto Socorro Carvalho Ltda.**, CNPJ nº 37.893.313/0001-26, no valor de **R\$ 124.000,00** (cento e vinte e quatro mil reais), por deter a oferta mais vantajosa para a Companhia.

1.6. **É o breve Relatório. Passemos à análise.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista no âmbito Estadual, submete-se, como regra, ao estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Lei nº. 13.303/2016, para contratação de obras, **serviços**, compras, alienações, permissões e locações, e por força do seu art. 40 ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

2.2. Como acima referido, a matéria já foi objeto do PARECER nº 226/23-GJUR, valendo transcrever o seguinte excerto:

De tal sorte, considerando as tentativas inexitosas de licitação, é possível cogitar a contratação direta mediante dispensa de licitação pautada na hipótese em que, realizado o certame licitatório, for constatada a ausência de interessados na execução do objeto.

Reza o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, *verbis*:

Art. 142 É dispensável a realização de licitação pela

METROBUS:

(...)

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a METROBUS desde que mantidas as condições preestabelecidas; (...) g.n.

A ausência de interessados em licitação preteritamente desencadeada, somada ao risco de prejuízo pela repetição inútil de procedimentos, bem como à inevitabilidade de prejuízo pela adoção da contratação direta conduzem à incidência do disposto no artigo do Regulamento Interno acima transcrito.

Deve-se, contudo, garantir a demonstração de que foram efetivamente mantidas as condições introduzidas no(s) ato(s) convocatório(s) anterior(es), elemento que igualmente deve constituir o suporte fático do caso em exame.

Por decorrência lógica, também é necessário que a estatal assegure a existência de particular interessado na contratação para que a hipótese de dispensa seja efetivada.

2.3. Desse modo, analisando os argumentos apresentados pela CPL, em sua conclusão, e considerando os documentos juntados aos autos, vê-se que há subsunção do fato à norma, ou seja, de fato é o caso de contratação direta para que não haja prejuízo à Administração.

2.4. Igualmente, atinente a instrução dos procedimentos de contratação direta prevista no artigo 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da METROBUS, esta se encontra atendida, vez que a mencionada Declaração de Dispensa de Licitação, oriunda da CPL, contempla a **razão da escolha da contratada** e a Gerência de Suprimentos traz a **justificativa de preços** (50107547), através da juntada das propostas.

2.5. Não obstante a presença de apenas 02 (duas) propostas para o objeto em questão, a Gerência de Suprimentos comprovou o convite a universo maior de fornecedores em potencial, de modo que não pode a Estatal ser prejudicada em razão da negativa de interesse por parte de maior número de empresas.

2.6. Demais disso, não se pode perder de vista que, o ateste acerca da adequação do preço dos serviços/produtos aos valores praticados no mercado é de inteira responsabilidade do

setor técnico competente.

2.7. Ainda, incumbe salientar que, conforme asseverado pela CPL, neste exercício não existe outro procedimento licitatório com o mesmo objeto contratual, não excedendo o valor previsto no RILC.

2.8. Verifica-se, ainda, a juntada nos autos do Termo de Referência, contendo propostas válidas, e a devida autorização da Autoridade Superior, bem como a manifestação, via e-mail (50159025), da empresa vencedora, quanto ao interesse na contratação e, conseqüentemente, concordância aos deveres previstos no RILC.

2.9. Todavia, ainda quanto à instrução processual, está disponível aos departamentos da empresa, fluxograma específico da contratação direta que tem por escopo dar continuidade a contratação que foi objeto de licitação deserta, devendo ser observados os fluxos processuais relacionados aos procedimentos e práticas a exemplo da formalização de demanda, documentação capaz de materializar suas etapas, seleção de fornecedor e etc., nele contidos.

2.10. Contudo, **não se verificou o atendimento à orientação de "abertura de processo SEI relacionado ao pregão deserto/fracassado"**, de forma a propiciar melhor visualização, organização e compreensão do procedimento, bem como contribuir para a tomada de decisão por parte do gestor, **sugerindo-se que, nos próximos procedimentos, seja observada a referida diretiva.**

2.11. **A i n d a , referente a providência de exteriorização de convites para apresentação de propostas a outras empresas potencialmente interessadas, sugere-se,** em futuras contratações, visando conferir maior clareza ao conteúdo da comunicação, que se especifique tratar de apresentação de propostas de maneira objetiva e específica, de modo que se fomente maior atratividade do objeto, aumentando o leque de interessados.

2.12. Finalmente, no que toca à **documentação de regularidade anexada ao caso**, relativo à habilitação jurídica e de regularidade fiscal da contratada, está devidamente comprovada, devendo ser verificada novamente antes da realização da contratação pretendida, renovando-se os documentos vencidos e que expirem antes da sua formalização.

3. CONCLUSÃO

3.1. **Ante o exposto**, em havendo a demonstração de enquadramento da contratação aos ditames legais, e **desde que atendida as recomendações/observações constantes deste Parecer** (itens 2.10, 2.11 e 2.12), esta Gerência **OPINA pela viabilidade da Declaração de Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 142, inciso III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, para contratar a empresa **Auto Socorro Carvalho Ltda.**, CNPJ nº 37.893.313/0001-26, pelo valor de **R\$ 124.000,00** (cento e vinte e quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses de contrato, conforme estabelecido no ato convocatório frustrado, restituindo-se os autos à CPL para juntada do Ato Declaratório de Dispensa.

3.2. Quanto à comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263-A, §§ 4º ao 6º do RITCE.

3.3. Ressalta-se ainda a **desnecessidade** da Metrobus comunicar formalmente essa providência à CGE, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2022 da Controladoria-Geral do Estado.

3.4. Encaminhe-se à Presidência, via Assessoria, para que, caso acate a recomendação ora dada, proceda, nos prazos previstos pelo art. 56, I, a, do RILC, à **ratificação** do resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação.

3.5. A seguir, remeta-se à CONTROLADORIA para a formalização do pertinente Contrato Administrativo, nos termos do art. 149, I, a, do RILC.

3.6. Por fim, cumpre registrar, em atenção ao limite da competência desta Gerência, que a presente manifestação é de caráter estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

3.7. **É o Parecer, S.M.J.**

3.8. À consideração superior.

Samuel Costa
Assessor Jurídico
OAB/GO 38.278

DESPACHO

ADOTO, por seus próprios fundamentos, o opinativo de autoria do advogado **SAMUEL COSTA**, Assessor Jurídico desta empresa.

Estênio Primo
Gerente Jurídico
OAB/GO 23.950

GERÊNCIA JURÍDICA DO(A) METROBUS
TRANSPORTE COLETIVO S A, aos 25 dias do mês de agosto de
2023.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOMINGOS DA COSTA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 25/08/2023, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESTENIO PRIMO DE SOUZA, Gerente**, em 25/08/2023, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51109553** e o código CRC **5AE52941**.

GERÊNCIA JURÍDICA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -
CEP 74453-610 - (62)3230-7502.



Referência: Processo nº
202300053000040



SEI 51109553